

Davi. M^{to}. Marquez Gis. Glazner



N.B.

Neste volume ha tres obras de Ismael do Valle

H-A

28

9



H-A
28
90)

ALLEGACAM HISTORICA, E JURIDICA

A FAVOR
DO CONCELHO, E PVO DAVILLA
DE

BARBACENA.

NA CAUSA, QUE LHE MOVEO O PRECLARISSIMO
LUIS XAVIER FURTADO

MENDONCA CASTRO, E RIO

SENHOR, E DONATARIO DA DITA VILLA.

*Sobre a Coutada, e Devezas da mesma, e todos os mais Direytos della,
controvertidos pelo Povo por via de Reconvençam.*

POR
MANOEL ALVARES SOLANO DO VALE
Advogado nesta Corte, e Casa da Supplicaçao.

DEDICADA AOS SENHORES

JUIS, E MAIS VEREADORES DA DITA VILLA.



LISBOA OCCIDENTAL,
Na Officina de ANTONIO DE SOUSA DA SYLVA.
Anno M. DCC. XXXVI.
Com todas as licenças necessarias.

ALLEGACIA

ЕІЧУЯІДІГІАД

ABACABA

АНДАГИА

LUXAVERITATO

MEMORIAS DE ANTONIO DE SOUSA DA SILVA.

quae W DCC XXXI.



**A OS SENHORES
JUIZES, VEREADORES, E OFFICIAES DO SENADO
da Camara da Villa de Barbacena.
DEDICATORIA**

POUCO ACERTADO, PARECERIA, OFFERECER ESTA Allegação à outrem, senão a V. mm. que na zelosa defensa da sua patria mostraraõ fazer o que deviaõ ; e que não quizeraõ fazer aquillo , a que sem razão se pretendia serem obrigados. Porque sendo a ouirem offerecida não seria com mais espontanea vontade aceita ; e sendo (como costumavaõ ser todas as obras literarias) calumniada, não acharia tam prompta a defensa , como em V. mm. a quem corre por obrigaçao o protegela, como accessorio da causa principal , que tão egregiamente defenderaõ. E he certo que sempre se haõ de olhar com os olhos affectuosos: porque ainda que a outrem por falta dos alinhos da Rhetoritca parecerá fea , a V. mm. que certamente haõ de amala, hâde parecer fermosa.

Este amor, que ella à V. mm. merece, tem a sua raiz naquelle, que lhes abrazou o peito para a defensa da sua patria. Foy sempre o amor desta preferido às obrigaçōens mais apertadas, por mais que as ideias queirão forcejar em contrario, Cūm omnia, (diz o Principe da eloquencia, Cic. de offic. lib. 1. fol. 42.) ratione, animo que lustraveris, omnium societatum nulla est grayior, quam ea, quæ cum Republica est unicuique nostrum. Chari sunt parentes, chari liberi, propinqui, familiares; sed omnes omnium charitates patria una complexa est: pro qua quis bonus dubitet mortem oppetere, si ei sit profuturus?

A rasaõ deste devido amor à patria pondera, (Valerio Maximo lib. 5. cap. 6.) mostrando quæ da conservação della pende a conservação propria: podendo ella conservarse, ainda mediando particulares ruinas: Patriæ majestati, etiam illa, quæ deorum numini æquatur, authoritas parentum vires suas subjecit: fraterna quoque charitas æquo animo, ac libenti cedit summa quidem cum ratione. Quia eversa domo intentatus Républicæ statutus manere potest; urbis ruina penates omnium trahat secum necesse est.

O amor da Patria obrigou o Marco Bruto, (Textor officin. lib. 5. cap. 2.) a riscar da memoria a justa ira concebida contra Pompeo, por lhe ter morto na guerra de Sylla seu proprio pay: seguindo a parcialidade do mesmo Pompeo contra Cesár, que então se mostrava da patria inimigo. Este mesmo amor obrigou a outro Bruto a entregar seus filhos Tito, e Tiberio ao ultimo supplicio, mostrando na tacita adopção da patria a quem se haviaõ dirigir as operaçōens do justo amor assim o refere Lucio Floro, lib. 1. cap. 9. n. 5. Quippe cùm studere revocandis in Urbem Regibus liberos suos comperisset, protraxit in forum, & concione media virgis cecidit, & securi percussit: ut planè publicus parens in locum liberorum adoptasse sibi populum videretur. Este mesmo amor obrigou a Genucio Cippo a voluntario, e perpetuo desferro da patria, recusando com ruina desta, a honra de Rey, que na entrada della lhe promettiaõ os Agoureiros. Digna de perpetua memoria he a sua resposta, que a este deo, e refere Ovidio: Met. lib. 15. vers. 586.

Rettulit ille pedem, torvamque à mænibus urbis.

Avertens faciem, Procul o procul omnia, dixit,

Talia dii pellant: multoque ego justius ævum

Exul agam, quam me videant capitolia Regem.

E se aos Brutos, e ainda aos Cepos (que isto significa em Latim o nome Cippus) move o amor da patria; porque não moverá aos homens mais polidos? Este foy o que obrigou os generosos animos de V. mm. ao zelo da sua defensa sem que os obrigasse em contrario, a huns o preciso retiro na fugida do damno, a outros o ameaço de exactissimas devassas, e a outros a oppressão das prisoens: vendo-se precisados a mostrar este zeloso amor com maior empenho V. mm. a quem competia em rasaõ de seu nobre cargo pelas Ord. do liv. 1. tit. 66. Per tot. e finaladamente no §. 14. & lib. 2. tit. 45. §. 36. em não consentirem ao Senhor da terra mais fóros, e tributos, que os devidos.

E se o empenho das Dedicatorias he buscar anticipadas defensas às obras, quem melhor que V. mm. que tão bem defenderaõ a patria, poderá defender a minha allegação, a que ella deu a materia? E agora com mais rasaõ para esta defensa dà alentos a sentença do Supremo Senado; promettendo no mais, em que não proveo boas esperanças: as quais espero animem V. mm. com a costumada diligencia, para me ficar mais dilatado campo ao desejo que tenho de servir suas tão illustres pessoas, a cujas ordens obedecerey.

Muy Servidor de V. MM.

MANOEL ALVARES SOLANO DO VELE.



ÍNDICE

DOS PONTOS, E PARAGRAPHOS DESTA ALLEGACAO

PONTO I.

Mostra-se o principio da Villa de Barbacena, o que na mesma tinha Estevaõ Annes, o que deu à seus moradores, e o que para si, e seus successores reservou, pag. 4. à n. 4.

ser condemnado a dezistir de por guarda na coutada da Villa, pag. 34. à n. 134.

§. 2.

Mostra-se como o Ouvidor de Barbacena não deve ir à Camara quando a Coutada se arremata, nem à outros actos, pag. 35. à n. 135.

PONTO II.

Mostra-se o dominio, que nas terras de Barbacena tem os Senhores, e Donatarios da mesma, os progressos de Barbacena, e a incivilidade do Tombo da mesma, e que causa he tombo, e seus requisitos, pag. 14. à n. 60.

§. 3.

Mostra-se como os Donatarios de Barbacena não podem ter forno na Villa com prohibiçao aos moradores, pag. 35. à n. 138.

§. 4.

PONTO III.

Mostra-se o dominio, e posse, que a Camara, e povo de Barbacena, tem na coutada da villa, pag. 32. à n. 122.

Mostra-se como o Ouvidor de Barbacena não deve assistir nas eleicoens da Justica, pag. 36. à n. 143.

§. 5.

PONTO IV. §. 1.

Como o Donatario da Villa devia

Como o Ouvidor de Barbacena não pode prender, nem degradar, nem conhecer de causa, na primeira

*

meira

*Indice dos Pontos , e Paragraphos desta Allegaçāo.
meira instacia , pag. 37. à n. 145.*

§. II.

§. 6.

Como o Ouvidor naõ pôde obrigar aos moradores a que lhe façāo scara , nem outros serviços , pag. 38. à n. 149.

§. 7.

Mostra-se o tempo, que haõ de servir os Ovidores, e que devem dar residencia , pag. 39. à n. 151.

§. 8.

Mostra-se como o Donatario de Barbacena naõ pôde tirar as terras particulares , pag. 39. à n. 153.

§. 9.

Mostra-se o principio das hortas de Barbacena , e se devem foros , pag. 40. à n. 154.

§. 10.

Mostra-se o domínio das terras de paõ de Barbacena , e como se devem repartir , pag. 43. à n. 170.

Mostra-se como os moradores de Barbacena saõ senhores dos pastos , pag. 47. à n. 181.

§. 12.

Da mesma materia dos pastos , pag. 51. à n. 193.

§. 13.

Sobre as terras de paõ , que se tirão ao povo , pag. 52. à n. 200.

§. 14.

Sobre o celeiro de trigo da Villa de Barbacena , pag. 53. à n. 204.

§. 15.

Sobre os muros , Corpo da Guarda da Villa , pag. 54. à n. 206.

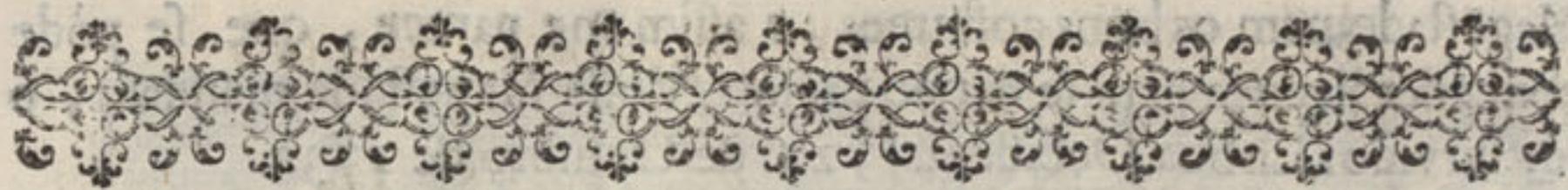
§. 16.

Sobre acompanhar a Justiça de Barbacena ao Donatario da mesma , pag. 55. à n. 207.

F I M.



LI.



LICENCIAS.

DO SANTO OFFICIO.

EMMINENTISSIMO , E REVERENDISSIMO SENHOR.

Nesta allegaçāo Juridica , que a favor do povo de Barbacena, escrevo o Doutor Manoel Alvarez Solano do Valle , com a sua costumada erudiçāo, naõ acho coufa alguma contra nossa Santa fē , e bons costumes , que lhe prohiba imprimise com o livro , que pertende dar ao prēlo (intitulado Cogitationes Juridica :) Vossa Eminencia Reverendissima mandarā o que for servido. Lisboa Occidental. Convento da Boa Hora dos Agostinhos Descalços, 23. de Agosto de 1735.

Fr. Antonio de Santa Maria.

Vista a informaçāo , pōde-se imprimir a Allegaçāo Juridica quē se appresenta , e depois de impressa tornarā para se conferir , e dar licença , que corra , sem a qual naõ correrā. Lisboa Occidental , 23. de Agosto de 1735.

Fr. R. Alencastre. Teixeyra. Sylva. Cabedo. Soares. Abreu.

DO ORDINARIO.

Pode-se imprimir a Allegaçāo Juridica de que se trata, e depois de impressa tornarā para se conferir , e dar licença para que corra. Lisboa Occidental , 16. de Outubro de 1735

Gouvea.

DO P A G, O.

SENHOR.

Vio papel, que fez o Bacharel Manoel Alvarez Sollano do Valle , que he hum rasgado , que fez por parte dos moradores da Villa de Barbacena na causa, que trazem com o Visconde do mesmo titulo , e nelle naõ achei coufa , que encontre às Leys de Vossa Magesta.

DAS COUSAS NOTAVEIS.

M E D O.

Modo se presume nos serviços, e actos pelos vassallos feitos a favor do Senhores, pag. 25. n. 96.
Prezença de pessoas grandes subverte os animos dos pequenos, pag. 25. n. 98.

M I N I S T R O S.

Ministros de Justiça representão huma, e outra Magestade, pag. 55. n. 208.
Acompanharem as Justiças à algumas pessoas he Direito Real, pag. 55. n. 209.
Seas de Barbacena devem a companhar ao Donatario da mesma, pag. 55. n. 207. & 210.
Vid. Donatarios, e Ouvidor.

M O R G A D O.

Morgado erigido pelos Senhores de Barbacena, nos bens da mesma, em que consiste, pag. 20. n. 76.
Nos bens de Barbacena há varios morgados, e Capellas de particulares, pag. 24. n. 90.

M U R O S.

Muros, muralhas, & Portas da Cidade, e Corpo da Guarda sao cousas santas, e porque, pag. 54. n. 206.
Excessos, que obrou o Donatario de Barbacena no corpo da guarda dela, e quem fez o mesmo corpo da guarda, pag. 54. n. 206.

O R D E N A C O E N S.

ADo Liv. 4. tit. 4. donde foy tirada, pag. 41. n. 158.

O U V I D O R.

OUvidor de Barbacena não deve ir affistir na Camara para as

arremataçõens dos pastos dacoutada, pag. 35. n. 135.

Nem a outros actos, e porque, pag. 35. n. 137.

Nem ás eleiçõens das Justiças, pag. 37. n. 143.

Ouvidores dos Donatarios não pôdem prender, nem degradar, nem conhecer da causa por modo algum na primeira instacia, pag. 38. n. 146. & 148.

Nem pôdem impedir as Justiças ordinarias. pag. 38. n. 148.

Ouvidores nas sentenças crimes devem appellar por parte da Justiça, pag. 38. n. 147.

Ouvidor de Barbacena não pode de seus moradores aceitar serviço algum, nem obrigarlos a fazerem lhe a Seara, pag. 38. n. 149.

Ouvidores dos Donatarios, e o de Barbacena não pôdem servir mais de tres annos,inda que lhe não vaõ logo tirar a residencia, pag. 39. n. 151.

Ouvidores de Barbacena devem dar residencia, pag. 39. n. 152.

P A D R O A D O.

Padroad em quantas especies se divide, quando he laical, qual se presuma, se passa para os herdeiros, pag. 7. n. 19.

Padrado da Coroa não passa à herdeiros estranhos, pag. 20. n. 72.

Padrado porque modo se adquire, p. 7. n. 18.

Sobre os padrados das Igrejas do Reyno, tem os Senhores Reys delle sua tençao fundada, e porque, pag. 8. n. 22.

Padrado quando se confisque, pag. 7. n. 20.

P A S T O S.

Pasto: saõ frutos, pag. 48. numer. 162.

Pastos pertencem à Senhor util, pag. 48. n. 184. & 191.

Entende-se Lagun. de fructibus. i.p.c. 4. n. 3. de que Senhor falla, em matérias de pastos, pag. 48. n. 183.

** Espi-

ÍNDICE

Espigas, e frutos que ficaõ espalhados pelas terras, de quem sejaõ, pag. 48. n. 185.
Nos pastos, e terras commuas naõ entraõ as pessoas de fora, pag. 47. n. 179.
Moradores de Barbacena saõ senhores dos pastos, pag. 48. n. 181.
Nem o Donatario da villa lhos pode prohibir, pag. 49. n. 187. & 188. & 189.
Entendese Card. de Luca. em materia de pastos, pag. 49. n. 188.
Senhores particulares no nosso Reyno se podem nas suas terras impedir os pastos, pag. 49. n. 186.
Se os Alcayaes mòres, e outros pòdem nas suas terras fazer coutadas. e trazer gados, pag. 50. n. 192. & pag. 51. n. 196.
Pastos das terras baldias saõ publicos, pag. 51. n. 193.
Nos quais o Senhor Donatario naõ tem consa alguma, ibid.
Nemos pode prohibir, ou coutar aos moradores, pag. 51. n. 195.
E quando tenha dominio nos pastos os naõ pòde dar, nem vender aos de fora, pag. 51. n. 194.
Excessos, que nos pastos de Barbacena ouve, & se se podem prescrever, pag. 57. n. 197. & seqq.

PEITAS.

VId. Donatario, & Ouvidor, & Medo.

PENAS.

PEnas só se impõem aos Autores de qualquer delito, pag. 17. n. 62.

PODER.

FRustado he o que se naõ pode reduzir a acto, pag. 9. n. 31.

POSSE.

POffe alguma naõ pòde a proveitar ao Donatario de Barbacena, pag. 28. n. 110.

Pela colheita dos frutos se prova a posse, pag. 33. n. 130.
E pelo Corte das arvores, e outros actos, ibid. n. 131.

PRÆSCRIC, A M.

POssuidor, que tem titulo contrario naõ pòde prescrever, pag. 28. n. 111.
Contra os Foraes se naõ admite prescriçao, pag. 42. n. 164.
Cousas commuas ao povo jaõ emprescritivas, pag. 52. n. 199.
Pastos, como se podem prescrever, pag. 52. n. 198.
Presribente, que entrega a causa depois de prescrita pòde reivindicala, pag. 43. n. 165.

PRESUMC, A M.

CHanceler mòr do Reyno se presume bom letrado, e com os mais requisitos da leys, pag. 9. n. 32.
Auto frustrado se naõ presume feito, p. n. 33.
Vid. Medo.
Esperdigado ninguem se presume, pag. 45. n. 174.

PRINCIPIO.

DO principio do que se trata se deve primeiro conhecer, pag. 4. n. 3.

PRIZAM.

Ninguem pòde ser prezado sem cultura formada, nem condenado sem ser ouvido, pag. 38. n. 145.

PROHIBIC, A M.

HUma de duas cousas prohibidas, se julga outra concedida, pag. 9. n. 28.

RELATO.

RElato, e o referente se identificaõ, pag. 12. n. 49.

RES-

DAS COUSAS NOTAVEIS

RESTITUIG, A M.

R Estituiçāo compete as Cidades, villas, e lugares publicos, pag. 43. n. 174.

REYNO.

R Eyno de Portugal, e suas conquistas foy por Deos erigido, pag. 5. n. 10.

H e livre, e naõ reconhece superior algum, pag. 5. n. 9.

SENTENC, A.

S Entença naõ prejudica a terceiro, nem as mesmas partes, em outro litigio, quando falta aõ as identidades, pag. 19. n. 70.

Quādo pôde produzir exceiçāo de causa julgada, pag. 19. n. 69.

D as palavras enuntiativas das sentenças se naõ pôde induzir dominio, pag. 25. n. 99.

S entença, que na causa ouve, pag. 56. & seqq.

SUBROGADO.

S Egue a natureza do fogoito a que se subroga, pag. 13. n. 55.

TERC, A.

T Erças saõ dos Concelhos, e povo, pag. 35. n. 127.

TERRAS.

Q ue domini temos de Barbacena nas terras de paõ, pag. 45. n. 172. & seqq.

P orque razão se naõ dividiraõ por glebas, pag. 45. n. 175.

*D*evern se por todos repartir, e como, pag. 47. n. 178.

*N*a repartiçāo das mesmas naõ devem entrar pessoas de fora, pag. 47. n. 179.

*E*xcessos, que na repartiçāo das mes-

mas ouve, pag. 44. n. 170.

*D*onatarios de Barbacena naõ pôdem aforar as terras de paõ por mais do ouvovo, pag. 52. n. 200. & seqq.

E os contratos feitos em contrario saõ nullos pag. 53. n. 202.

TESTEMUNHAS.

T Estemunhas carecem de credito depondo contrario, que de documentos consta, pag. 4. n. 4.

T estemunhas, que n'm a parte, e documentos, a que se fôrem, se contradizem, naõ merecem credito, pag. 24. n. 113. & 114.

TOMBO.

T ombo, livro, volume, que coufa sejaõ, pag. 22. n. 79.

*T*ombo necessita de materia, de que se cõponha, pag. 22. n. 80.

*T*ombo q' requesitos requer, p. 22. n. 81.

*R*equere se citaçāo, pag. 23. n. 85.

*N*o tombo de Barbacena naõ ouve citaçāo, pag. 23. n. 87. & seqq.

*M*ediçāo, e demarcaçāo se requer nos Tombos, pag. 23. n. 89.

*E*xames de documentos, & escritturas antigas, pag. 24. n. 91.

O que naõ ouve no de Barbacena, pag. 24. n. 93.

T estemunhas se se requerem, e para que, pag. 24. n. 92.

*T*ombo he auto judicial, pag. 23. n. 85.

*T*ombo de Barbacena como foy feyto, p. 24. n. 94.

*C*ertidomens de Tombo, sem se mostrar o original, naõ merecem credito, pag. 23. n. 83.

*N*os Tombos se pôde mudar a natureza do fogoito, pag. 26. n. 104. & 105.

E quando, e como se possa mudar, pag. 27. n. 106. & 107.

TRIBUTOS.

T ributos só a Magestade Suprema os pôde impor, pag. 6. n. 14.

E so o mesmo os pôde accrescentar, pag. 53. n. 201.

E

ÍNDICE

E de sua licença os pôde impor qualche,
pag. 6. n. 15.

VILLA.

Villa, e Concelho com jurisdição se
territorio se naõ pôde constituir,
pag. 5. n. 6. & 7.

FIM.



AS

207012 T

